

com vista ao desempenho de funções específicas adequadas à respectiva formação, nos termos das leis em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, no artigo 121.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

#### Artigo 18.º

##### Requisição de pessoal pertencente a organizações de beneficência

1 — Para o desempenho de tarefas que exijam conhecimentos especializados, pode ser requisitada a colaboração temporária de pessoal qualificado pertencente a organizações de beneficência e de solidariedade social, podendo aquela colaboração ser remunerada pelo SRPCBA.

2 — O enquadramento da participação do pessoal referido no número anterior e no respectivo estatuto obedece ao que estiver definido para idêntica colaboração ao Serviço Nacional de Protecção Civil.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 19.º

##### Transferência

1 — Transitam para o SRPCBA os direitos e obrigações afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e à Inspeção Regional dos Bombeiros dos Açores.

2 — Transitam igualmente para o SRPCBA os direitos e obrigações afectos à Direcção Regional de Saúde e às unidades de saúde, na parte respeitante ao transporte terrestre dos doentes.

#### Artigo 20.º

##### Estrutura orgânica e quadros de pessoal

A estrutura orgânica e os quadros de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e da Inspeção Regional de Bombeiros mantêm-se em vigor, com as devidas adaptações, até à publicação do diploma referido no artigo 22.º

#### Artigo 21.º

##### Orçamentação

Fica o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento autorizado a introduzir no Orçamento da Região Autónoma dos Açores as alterações necessárias à execução do presente diploma.

#### Artigo 22.º

##### Orgânica

O Governo Regional, ouvida a Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, desenvolverá

a orgânica do presente Serviço, mediante decreto regulamentar regional, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação do presente diploma.

#### Artigo 23.º

##### Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 8/87/A, de 22 de Junho.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

### Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A

**Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que, respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.**

O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, que veio estabelecer o novo regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, e o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, que veio transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, alterada pela Directiva n.º 1999/52/CE, da Comissão, de 26 de Maio, e regular as inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, aplicam-se na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

As especificidades regionais ditaram que, para além dos veículos constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, também fossem sujeitos a inspecção técnica obrigatória os veículos constantes do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

Decorrido este tempo, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, nomeadamente rever a periodicidade das inspecções dos veículos fixada no referido anexo I e eliminar deste último os veículos afectos ao aluguer sem condutor, por não se justificar a existência desta categoria específica de veículos, sendo estes reconduzidos para a categoria que lhes corresponder no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

Por último, procede-se à alteração da periodicidade das inspecções a que se encontram sujeitos os veículos referidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Polí-

tico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio**

1 — O artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

5 — Se nos três dias úteis seguintes à data de reabertura do centro móvel o veículo não for apresentado a reinspecção ou, sendo-o, se se mantiverem algumas das deficiências detectadas no âmbito de verificação anterior, será o mesmo reprovado, devendo tal facto ser comunicado à direcção regional competente em matéria de transportes terrestres para efeitos do dis-

posto na alínea g) do n.º 1 do artigo 167.º do Código da Estrada.»

2 — O anexo I a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

**ANEXO I**

[...]

Veículos	Periodicidade
1 — Motociclos .....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente.
2 — Ciclomotores .....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente.
3 — Tratores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto.	Quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente.

3 — O anexo II a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

**ANEXO II**

[...]

**Veículos dos tipos 1 e 2 (motociclos e ciclomotores):**

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1 — Dispositivos de travagem: 1.1 — Estado mecânico e funcionamento: 1.1.1 — Cabos dos travões e comandos .....	Cabos/comandos danificados. Desgaste ou corrosão excessivos. Ligações dos cabos ou dos tirantes inseguras. Guias dos cabos defeituosas. Quaisquer entraves ao movimento livre do dispositivo de travagem. Curso longo na alavanca de comando. Folgas transversais na alavanca de comando. Relação de deslocação entre alavanca e actuação ≤ 6:1.
1.1.2 — Comportamento funcional .....	Travagem não modulável/ocorrência de bloqueamento. Inexistência de variação gradual do esforço de travagem (trepidação). Recuperação insuficiente após actuação — qualquer roda. Pedal do travão (se existir) com folga lateral. Pedal do travão (se existir) com superfície antiescorregamento inexistente, mal fixa ou gasta. Travão de estacionamento (se existir) com mau desempenho, bloqueio insuficiente ou curso longo.
1.1.3 — Eficiência .....	Relação de travagem relacionada com a massa máxima autorizada (inferior a 50 %). Ciclomotores/motociclos de quatro rodas com ineficiência inferior a 50 %, medida em desacelerógrafo.
1.1.4 — Unidades de assistência à travagem .....	No caso de o ensaio ser realizado em estrada (quatro rodas), o desvio do veículo em relação à linha recta é excessivo.
1.1.5 — Cintas, discos e calços dos travões .....	Bomba central (se existir) com fugas ou má fixação. Servo-freio (se existir) com funcionamento deficiente. Desgaste excessivo das cintas (quatro rodas). Tambores (se acessíveis, nas quatro rodas) com desgaste excessivo. Atacados por óleo, gorduras, etc. Riscos e fissuras nos discos.
2 — Direcção: 2.1 — Guiador/volante .....	Fixação defeituosa do guiador à coluna. Estado dos rolamentos da coluna e interferências no movimento completo do guiador. Estado das forquilhas. Folga radial e longitudinal nas forquilhas.
2.2 — Limitadores .....	Fixação defeituosa no sistema de direcção (três/quatro rodas). Limitadores de direcção — regulação deficiente, deformação ou ausência.
2.3 — Alinhamento .....	Desalinhamento das rodas da frente/retaguarda, com guiador perpendicular ao eixo do veículo.
3 — Visibilidade: 3.1 — Campo de visibilidade .....	Reduzido por deterioração ou colocação incorrecta de pára-ventos (se existir) (duas rodas).

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
3.1.2 — Limpa-vidros e lava-vidros .....	Reduzido por colocação de objectos estranhos no pára-brisas (se existir) (três/quatro rodas cabinadas). Reduzido por aplicação de autocolantes nos vidros da frente, lateral ou retaguarda (três/quatro rodas cabinadas). Reduzido por existência de palas de sol deterioradas ou ausência (três/quatro rodas cabinadas). Reduzido por existência de vidros com fissuras, riscos e manchas (três/quatro rodas cabinadas). Limpa-vidros e lava-vidros inoperacionais. Espelhos retrovisores — ausência, deterioração ou fixação/regulação deficiente.
3.1.3 — Retrovisores .....	
4 — Luzes, reflectores e equipamento eléctrico:	Não funcionamento ou ausência de faróis. Ópticas, vidros, lâmpadas com deficiência ou partidas. Montagem não regulamentar ou colocação deficiente. Cor de ópticas ou vidros irregulares. Orientação assimétrica. Intensidade reduzida dos feixes luminosos. Mau estado ou fixação deficiente. Estado deteriorado e funcionamento incorrecto. Cor incorrecta e eficiência visual insuficiente. Interruptores em mau estado ou mal fixos. Estado deteriorado ou funcionamento incorrecto. Cor incorrecta ou eficiência visual insuficiente. Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.1 — Luzes de estrada (máximos) e luzes de cruzamento (médios):	
4.1.1 — Estado e funcionamento .....	Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular. Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular. Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular.
4.1.2 — Alinhamento e eficácia .....	
4.1.3 — Interruptores .....	Cablagem com deficiências e ligações deficientes. Não funcionamento de iluminação do velocímetro. Luzes avisadoras — não funcionamento.
4.2 — Luzes de presença (facultativas se forem directamente ligados os médios).	
4.3 — Luzes de travagem, indicadores de mudança de direcção, luzes da chapa de matrícula.	Estado, deficiente fixação. Fixação. Funcionamento ou inexistência. Inexistente.
4.4 — Reflectores e chapas retrorreflectoras:	
4.4.1 — Reflectores laterais (duas rodas) .....	Fugas, montagem deficiente. Teor superior ao regulamentar. Nível superior ao regulamentar. Derrames de óleo ou fluidos poluentes.
4.4.2 — Reflectores da retaguarda (duas ou mais rodas) .....	
4.4.3 — Chapas retrorreflectoras (tricarros) .....	Fissuras, deformações, soldaduras. Deformações, fissuras ou soldaduras. Fixação deficiente ou corrosão excessiva. Profundidade dos rastos não regulamentar. Cortes, fissuras. Molas sem batentes, fixação deficiente. Amortecedores com fugas, fixação e montagem incorrecta ou ausência. Apoios, fixação e fugas.
4.5 — Ligações eléctricas:	
4.5.1 — Estado e fixação .....	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
4.6 — Luzes do painel de instrumentos .....	
5 — Equipamento diverso:	Deformações, corrosão excessiva. Deficiente fixação. Funcionamento deficiente.
5.1 — Banco do condutor .....	
5.2 — Bateria .....	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
5.3 — Avisador sonoro .....	
5.4 — Velocímetro .....	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
6 — Efeitos nocivos:	
6.1 — Sistema de escape .....	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
6.2 — Emissão de gases de escape .....	
6.3 — Ruído .....	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
6.4 — Derrames .....	
7 — Eixos, rodas, suspensão e transmissão:	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
7.1 — Eixos .....	
7.2 — Jantes .....	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
7.3 — Pneumáticos .....	
7.4 — Molas e amortecedores da suspensão .....	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
7.5 — Transmissão .....	
8 — Quadro e acessórios do quadro:	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.1 — Estado geral .....	
8.2 — Tubos de escape e silenciador .....	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.3 — Reservatório e canalizações de combustível .....	
8.4 — Cabina (se existir):	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.4.1 — Estado geral .....	
8.4.2 — Fixação .....	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.4.3 — Portas e fechos .....	
9 — Identificação do veículo:	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
9.1 — Chapa de matrícula .....	
9.2 — Número do quadro .....	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.

### Veículos do tipo 3 (tractores agrícolas e seus reboques):

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1 — Dispositivos de travagem:	Cabos/comandos danificados. Desgaste ou corrosão excessivos. Ligações dos cabos ou dos tirantes inseguras. Quaisquer entraves ao movimento livre do dispositivo de travagem. Curso excessivo no pedal ou reserva insuficiente (tractor). Folgas transversais no pedal de travão (tractor). Travagem não modulável/ocorrência de bloqueamento (tractor).
1.1 — Estado mecânico e funcionamento:	
1.1.1 — Cabos dos travões e comandos .....	Cabos/comandos danificados. Desgaste ou corrosão excessivos. Ligações dos cabos ou dos tirantes inseguras. Quaisquer entraves ao movimento livre do dispositivo de travagem. Curso excessivo no pedal ou reserva insuficiente (tractor). Folgas transversais no pedal de travão (tractor). Travagem não modulável/ocorrência de bloqueamento (tractor).
1.1.2 — Comportamento funcional .....	

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1.1.3 — Eficiência	Inexistência de variação gradual do esforço de travagem — trepidação (tractor). Recuperação insuficiente após actuação (tractor). Pedal do travão com superfície antiescorregamento inexistente, mal fixa ou gasta (tractor). Travão de estacionamento com mau desempenho, bloqueio insuficiente ou curso longo.
1.1.4 — Unidades de assistência à travagem	Relação de travagem relacionada com a massa máxima autorizada inferior a 50 % (tractor com desacelerógrafo). Translação excessiva do veículo em teste de estrada.
1.1.5 — Cintas, discos e calços dos travões	Bomba central (se existir) com fugas ou má fixação. Insuficiência de fluido ou falta de tampa do reservatório. Desgaste excessivo das cintas. Tambores (se acessíveis) com desgaste excessivo.
1.1.6 — Sistema de acoplamento de travões (tractor/reboque)	Atacados por óleo, gorduras, etc. Riscos e fissuras nos discos. Torneiras ou válvulas deficientes, estanquidade nos acoplamentos insuficiente e montagem deficiente.
2 — Direcção:	
2.1 — Volante/coluna (tractor)	Folga radial ou longitudinal. Estado dos rolamentos da coluna ou interferências no movimento completo do guiador. Cardans com folgas. Fixação deficiente do volante/coluna, deformações ou soldaduras. Fixação defeituosa do sistema de direcção.
2.2 — Caixa de direcção (tractor)	Fixação deficiente. Fugas, folgas e estado dos guarda-pós.
2.3 — Limitadores de direcção (tractor)	Regulação deficiente, deformação ou ausência.
2.4 — Barras de direcção, tirantes, rótulas e articulações (tractor)	Deformações, fissuras ou soldaduras. Ligações defeituosas e folgas.
2.5 — Direcção assistida (tractor) (quando existir)	Fugas de fluido e tubagem não homologada.
3 — Visibilidade:	
3.1 — Campo de visibilidade	Reduzido por colocação de objectos estranhos no pára-brisas (tractores cabinados). Reduzido por aplicação de autocolantes nos vidros da frente e retaguarda (tractores cabinados). Reduzido por existência de palas de sol deterioradas ou ausência (tractores cabinados). Reduzido por existência de vidros com fissuras, riscos e manchas (tractores cabinados).
3.1.2 — Limpa-vidros e lava-vidros	Limpa-vidros e lava-vidros inoperacionais (tractores cabinados).
3.1.3 — Retrovisores	Espelhos retrovisores — ausência, deterioração ou fixação/regulação deficiente.
4 — Luzes, reflectores e equipamento eléctrico:	
4.1 — Luzes de estrada (máximos) e luzes de cruzamento (médios):	
4.1.1 — Estado e funcionamento	Não funcionamento ou ausência de faróis. Ópticas, vidros, lâmpadas com deficiência ou partidas. Montagem não regulamentar ou colocação deficiente. Cor de ópticas ou vidros irregulares. Orientação assimétrica. Intensidade reduzida dos feixes luminosos.
4.1.2 — Alinhamento e eficácia	Mau estado ou fixação deficiente. Estado deteriorado e funcionamento incorrecto. Cor incorrecta e eficiência visual insuficiente. Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.1.3 — Interruptores	Estado deteriorado ou funcionamento incorrecto. Cor incorrecta ou eficiência visual insuficiente.
4.2 — Luzes de presença, delimitadoras, chapa de matrícula	Interruptores em mau estado ou mal fixos. Estado deteriorado ou funcionamento incorrecto. Cor incorrecta ou eficiência visual insuficiente.
4.3 — Luzes de travagem, indicadores de mudança de direcção e luzes da chapa de matrícula.	Interruptores em mau estado ou mal fixos. Estado, funcionamento de comutadores.
4.4 — Luzes de perigo	Não funcionamento ou falta de intermitência. Fixação, cor e eficácia não regulamentar.
4.5 — Luzes de nevoeiro à retaguarda (quando instaladas)	Cor não regulamentar, ausência ou não funcionamento.
4.6 — Luz rotativa	Ausência, mau estado ou colocação irregular.
4.7 — Reflectores à retaguarda (não reboques)	Ausência, mau estado ou colocação irregular.
4.8 — Placas retrorreflectoras (reboques)	Ausência, mau estado ou irregular.
4.9 — Triângulo de marcha lenta	Estado, fixação deficiente.
4.10 — Ligações eléctricas	Iluminação do velocímetro inexistente ou deficiente.
4.11 — Luzes do painel de instrumentos	Ausência de luzes avisadoras ou ineficiência. Ausência, estado ou não homologação.
4.12 — Triângulo de pré-sinalização	
5 — Equipamento diverso:	
5.1 — Banco do condutor	Estado, deficiente fixação.
5.2 — Bateria	Fixação.
5.3 — Avisador sonoro	Funcionamento ou inexistência.
5.4 — Velocímetro	Inexistente.
6 — Efeitos nocivos:	
6.1 — Sistema de escape	Fugas, montagem deficiente.
6.2 — Emissão de gases de escape	Teor superior ao regulamentar.
6.3 — Ruído	Nível superior ao regulamentar.

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
6.4 — Derrames	Derrames de óleo ou fluidos poluentes.
7 — Eixos, rodas, suspensão e transmissão:	
7.1 — Eixos	Fissuras, deformações e soldaduras.
7.2 — Jantes	Deformações, fissuras ou soldaduras. Fixação deficiente ou corrosão excessiva.
7.3 — Pneumáticos	Profundidade dos rastos não regulamentar. Cortes, fissuras. Apoios, fixação e fugas.
7.5 — Transmissão	
8 — Quadro e acessórios do quadro:	
8.1 — Estado geral	Deformações, corrosão e fissuras.
8.2 — Tubos de escape e silenciador	Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva.
8.3 — Reservatório e canalizações de combustível	Inexistência de tampão. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.4 — Cabina (se existir):	
8.4.1 — Estado geral	Deformações, corrosão excessiva.
8.4.2 — Fixação	Deficiente fixação.
8.4.3 — Portas e fechos	Funcionamento deficiente.
8.5 — Dispositivo de engate para reboque	Deformação ou má fixação do dispositivo de engate. Inexistência do dispositivo de segurança de engate.
9 — Identificação do veículo:	
9.1 — Chapa de matrícula	Deficiente ou inexistente.
9.2 — Número do quadro	Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.

### Artigo 2.º

#### Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio

É aditado o artigo 6.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 6.º-A

##### Periodicidade da inspecção dos veículos constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro

A periodicidade da inspecção dos automóveis pesados de passageiros, automóveis pesados de mercadorias, reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500 kg, com excepção dos reboques agrícolas, automóveis ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e ambulâncias, automóveis ligeiros de mercadorias, automóveis ligeiros de passageiros, automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução, e restantes automóveis ligeiros, referidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, é a seguinte:

- Automóveis pesados de passageiros, um ano após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;
- Automóveis pesados de mercadorias, um ano após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;
- Reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500 kg, com excepção dos reboques agrícolas, um ano após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;
- Automóveis ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e ambulâncias, um ano após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;
- Automóveis ligeiros de mercadorias, quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida de dois em dois anos;
- Automóveis ligeiros de passageiros, quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida de dois em dois anos;

g) Automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução, um ano após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;

h) Restantes automóveis ligeiros, quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida de dois em dois anos.»

### Artigo 3.º

#### Norma transitória

Mantêm-se válidas as fichas de inspecção e respectivas vinhetas emitidas em data anterior à data da entrada em vigor do presente diploma.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 26 de Setembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

### Decreto Legislativo Regional n.º 41/2006/A

#### Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, veio estabelecer o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão.